

Lei nº 166

Símula: Autoriza a contrair empréstimo para o fim e na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Itaipava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreto e ou, Prefeito Municipal, san-

ções a seguinte

- Lei -

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado pela presente lei a efetuar o empréstimo no corrente exercício, junto a quaisquer dos Estabelecimentos Bancários da cidade de Ilhéus, ou da Capital do Estado, ou ainda de particulares, até um montante de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para o fim específico de ser paga a desapropriação da quadra nº 49 (quarenta e nove) do loteamento geral da cidade, que soma uma área superficial de 7.400 m² (sete mil e quatrocentos metros quadrados), pertencentes em sua totalidade, a Dassatani Reno e Cia., conforme consta do registro de imóveis desta Comarca e na forma autorizada pela lei municipal nº 89 (oitenta e nove) de 8 de outubro de 1964, fazendo frente para as seguintes ruas: Av. Senador Arthur Santos, Av. Antonio Martins de Azeite, rua Dr. Euclides Loureiro, rua Antonio de Paula Bueno.

Art. 2º - Para cumprir o disposto no art. 1º desta lei, fica o Executivo Municipal, representado pelo seu Prefeito, autorizado a firmar contratos de empréstimos, a emitir promissórias até o montante autorizado pela presente, vinculá-las aos contratos de empréstimo, a dar todas as garantias permitidas por lei aos Estabelecimentos Bancários ou aos particulares credores, podendo em fim praticar todos os atos legais e

necessários ao perfeito cumprimento da presente lei, podendo reformar os delitos na forma que combinar com o credor ou credores.

Art. 3º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de todas as despesas decorrentes da desapropriação de que trata a lei, citada no art. 1º desta lei, tais como: Honorários advocatícios, de avaliação, impostos sobre o lucro imobiliário e demais taxas a serem pagas ao governo federal e enfim todas e quaisquer despesas legais que ocorrerem, decorrentes da escritura pública de desapropriação amigável ou judicial.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito especial até o montante de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), para cobrir despesas de juros decorrentes dos empréstimos autorizados por esta lei e também as despesas autorizadas no art. 3º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, 18 de julho de 1966.

João Roberto
Prefeito Municipal